



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Pedro de Toledo, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3o do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - A Ouvidoria Geral do Município de Pedro de Toledo tem as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e sugestões sobre atos administrativos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Pedro de Toledo ou agentes públicos;

II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI – realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VII – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 29 DE JUNHO DE 2017.
(Fls 02)

VIII – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo aos pedidos de informação, reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 3º - Fica criado na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei Complementar nº 056/2009, o emprego de Ouvidor(a) Geral de provimento efetivo, para dirigir a Ouvidoria Geral do Município, percebendo vencimentos de acordo com a referência 26 (vinte e seis).

Art. 4º - O emprego de Ouvidor(a) Geral equipara-se aos empregos de Diretor de Departamento e Procurador Jurídico para os fins estabelecidos no artigo 129 da Lei Complementar nº 01/1990, alterada pela Lei Complementar nº 056/2009.

Parágrafo único - São requisitos para ser Ouvidor (a) Geral do Município, na conformidade do disposto na lei:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

III – possuir Nível Superior nas áreas de Ciências Contábeis ou Economia ou Administração ou Jurídica ou Pós graduação em Gestão Pública;

Art. 5º - O (A) Ouvidor(a) Geral do Município possui as seguintes prerrogativas:

I – autonomia e independência funcional;

Art. 6º - Compete ao Ouvidor Geral do Município:

I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Pedro de Toledo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

(Fls 03)

IV – recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 7º - Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria Geral do Município compreende:

I – Gabinete do Ouvidor;

II – Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo;

§ 1º - Ficam movidos de fora da estrutura até 2 (dois) servidores para a estrutura da Ouvidoria Geral do Município.

§ 2º - A estrutura administrativa da Ouvidoria Geral do Município tem suas funções descritas no Anexo I da presente Lei.

§ 3º - O Ouvidor Geral será substituído, nos seus impedimentos, pelo Chefe de Gabinete ou por um servidor de sua indicação.

§ 4º - Os serviços auxiliares do Ouvidor serão efetuados, preferencialmente, por servidores municipais mediante remanejamento interno, ou por contratações de assessorias externas, quando necessárias em razão da complexidade e extensão dos fatos sob averiguação.

Art. 8º - Para o fim do disposto na presente Lei, fica remanejada a Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo, do Departamento de Administração para a estrutura da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 9º - O emprego de Ouvidor Geral do Município terá o mesmo nível hierárquico, atribuições e prerrogativas do emprego de Diretor Municipal, sem prejuízo das demais prerrogativas constantes no artigo 4º desta lei.

Art. 10 – Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito ou dos Diretores Municipais;

III – em decorrência de pedidos de informação, denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

(Fls 04)

Art. 11 – Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados no site Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 12 – A Ouvidoria Geral do Município de Pedro de Toledo terá um Conselho Consultivo composto dos membros pertencentes à comissão da **Controladoria Geral**, incluído na qualidade de membro, o Ouvidor Geral que o presidirá.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo terão as seguintes atribuições:

I – conhecerem os recebimentos constantes do item I do artigo 2º;

II – proporem adoção de mecanismos tendentes ao aperfeiçoamento operacional da Ouvidoria;

III – emitirem pareceres sobre questões que se lhes apresentarem;

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 29 de Junho de 2017.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

(Fls 05)

ANEXO I

Descrição das Funções dos Órgãos
Ouvidoria Geral do Município

1. Chefia de Gabinete da Ouvidoria Geral do Município:

Assessorar o(a) Ouvidor(a) nos assuntos que lhe são inerentes, no sentido de integrar as ações da Ouvidoria Geral do Município; promover as relações institucionais entre a Ouvidoria Geral do Município e os Órgãos da Administração Direta e Indireta; promover o atendimento das autoridades em geral, observando as exigências protocolares, bem como eventos sociais; promover a comunicação social da Ouvidoria; encaminhar documentos e representações aos órgãos competentes;

2. Coordenadoria Setorial Administrativa e de Expediente:

2.1. desenvolver todas as atividades relativas ao expediente:

Receber, expedir, controlar e elaborar todos os expedientes, correspondências, protocolos e processos em trâmite na Ouvidoria e distribuí-los às Assessorias competentes; promover a comunicação com os demais Órgãos do Executivo e dos Poderes Públicos; coordenar e gerenciar o recebimento, armazenagem e distribuição, bem como promover a racional utilização dos materiais e serviços da Administração; promover o registro e arquivamento de notícias e documentos relativos à Ouvidoria geral do Município;

2.2. desenvolver atividades de assessoria e organização administrativa:

Receber, analisar, organizar os protocolos destinados à Ouvidoria Geral do Município e promover a comunicação com os demais Órgãos do Executivo e dos Poderes Públicos; elaborar laudos e estudos sobre os Protocolos; preparar despachos e encaminhamentos nos Protocolos; suprir a Ouvidoria de materiais e serviços com base em legislação próprias e diretrizes preestabelecidas; e elaborar relatórios;

2.3. desenvolver atividades de assessoria em informática:

Codificar, compilar e implantar sistemas e processos para elaboração de relatórios, manter atualizado banco de dados, verificar a integridade dos sistemas, realizar suporte aos usuários em software e aos usuários em hardware, executar manutenção preventiva de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

(Fls 06)

hardware, promover o treinamento dos usuários, instalar equipamentos e montagem dos servidores;

3. Coordenadoria Setorial Técnica:

3.1. atividades técnicas de assessoria em assistência social:

Promover o atendimento pessoal dos cidadãos identificando e analisando problemas e necessidades; traçar o perfil social dos denunciante; realizar análise social dos dados apresentados, organizar e manter banco de dados relativos aos atendimentos; elaborar relatórios; emitir pareceres parciais e ou conclusivos sobre assuntos relacionados à sua área; buscar junto aos demais Órgãos do Poder Público, os entendimentos e meios necessários à viabilização da solução dos casos apresentados;

3.2. atividades técnicas de assessoria jurídica:

Promover assessoramento e consulta jurídica ao(à) Ouvidor(a) emitindo pareceres e exames de legalidade para interpretação de normas jurídicas; realizar estudos jurídicos institucionais; administrar, manter e atualizar a documentação legal da Ouvidoria; realizar atendimento direto aos cidadãos promovendo sua orientação nos limites legais; elaborar relatórios da sua área; solicitar e encaminhar documentos aos demais órgãos do Poder Público; atuar em processos, inquirindo testemunhas e colhendo informações necessárias ao mesmo; acompanhar andamento dos processos de acordo com a legislação pertinente e orientar o trabalho dos estagiários de direito; supervisionar averiguações externas, efetuando diligências com objetivo de esclarecer dúvidas a respeito das denúncias, elaborar relatórios, manter arquivo de provas e documentos, buscar junto aos demais órgãos do Poder Público documentos com objetivo de instruir os expedientes administrativos.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

(Fls 07)

“ANEXO DOIS”

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
QUADRO DE PESSOAL E LOTAÇÃO

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFE RÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SIGLA	PROVI MENTO
GABINETE DO PREFEITO				GP	
01	Chefe de Gabinete	32	***	GP	Comissão
03	Assessor de Gabinete “A”	20	***	GP	Comissão
03	Assessor de Gabinete “B”	18	***	GP	Comissão
01	Assessor de Turismo	17	***	GP	Comissão
01	Assessor de Meio Ambiente	17	***	GP	Comissão
01	Assessor de Relações Públicas	17	***	GP	Comissão
01	Coordenador de Defesa Civil	16	***	GP	Comissão
01	Assessor de Crédito (Banco do Povo)	12	***	GP	Comissão
01	Oficial de Gabinete	12	***	GP	Comissão
SEÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE				GP-1	
01	Chefe de Seção do Fundo Social	15	***	GP-1	Comissão
02	Assistente do Fundo Social	14	***	GP-1	Comissão
01	Escriturário	10	40	GP-1	Efetivo
05	Monitor de Cursos	05	40	GP-1	Efetivo
01	Auxiliar de Serviços Diversos	02	40	GP-1	Efetivo

OUIDORIA GERAL					
GABINETE DO OUIDOR				OG	
01	Ouidor Geral	26	40	OG	Efetivo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE, PROTOCOLO E ARQUIVO				OG-1	
01	Chefe de Seção de Expediente e Protocolo	15	***	OG-1	Comissão
01	Encarregado de Expediente e Protocolo	12	40	OG-1	Efetivo
02	Escriturário	10	40	OG-1	Efetivo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO					
GABINETE DO DIRETOR				DA	
01	Diretor Administrativo	26	***	DA	Comissão
01	Analista de Sistemas	17	40	DA	Efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 29 DE JUNHO DE 2017.
(Fls 08)

01	Assessor Administrativo	16	***	DA	Comissão
01	Escriturário	10	40	DA	Efetivo
SEÇÃO DE PESSOAL				DA-1	
01	Chefe de Seção de Pessoal	15	***	DA-1	Comissão
01	Auxiliar de Seção de Pessoal	12	40	DA-1	Efetivo
01	Escriturário	10	40	DA-1	Efetivo
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO IMOBILIÁRIO				DA-2	
01	Chefe de Seção Tributação e Cadastro Imobiliário	15	***	DA-2	Comissão
02	Escriturário	10	40	DA-2	Efetivo
02	Fiscal de Comércio	12	40	DA-2	Efetivo
SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E ZELADORIA				DA-3	
01	Chefe de Seção Serviços Gerais e Zeladoria	15	***	DA-3	Comissão
02	Escriturário	10	40	DA-3	Efetivo
04	Telefonista	05	40	DA-3	Efetivo
10	Vigia	03	40	DA-3	Efetivo
10	Auxiliar de Serviços Diversos	02	40	DA-3	Efetivo
SEÇÃO DE CONVÊNIOS				DA-4	
01	Chefe de Seção de Convênios	24	***	DA-4	Comissão
01	Coordenador de Convênios	16	40	DA-4	Efetivo
01	Escriturário	10	40	DA-4	Efetivo

DEPARTAMENTO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
GABINETE DO DIRETOR				DAA	
01	Diretor do Depto de Agricultura e Abastecimento	26	***	DA	Comissão
02	Escriturário	10	40	DA	Efetivo
02	Auxiliar de Serviços Diversos	02	40	DA	Efetivo
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO				DAA-1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00

Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

(Fls 09)

01	Chefe de Desenvolvimento Produtivo	20	***	DAA-1	Comissão
01	Engenheiro Agrônomo	20	30	DAA-1	Efetivo
01	Veterinário	19	20	DAA-1	Efetivo
01	Técnico Agrícola	12	40	DDA-1	Efetivo
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E ESTRADAS RURAIS				DAA-2	
01	Chefe de Turma	19	***	DAA-2	Comissão
03	Operador de Máquina	11	40	DAA-2	Efetivo
05	Motorista	10	40	DAA-2	Efetivo
12	Auxiliar de Serviços Diversos	02	40	DAA-2	Efetivo

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
GABINETE DO DIRETOR				DAS	
01	Diretor Depto Assistência Social	26	***	DAS	Comissão
01	Coordenador de Serviço Social	22	***	DAS	Comissão
02	Assistente Social	24	30	DAS	Efetivo
01	Orientador Social (Menor Infrator)	16	40	DAS	Efetivo
02	Motorista	10	40	DAS	Efetivo
04	Escriturário	10	40	DAS	Efetivo
04	Auxiliar de Serviços Diversos	02	40	DAS	Efetivo
SEÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA SOCIAL – CRAS				DAS-1	
01	Coordenador	19	***	DAS-1	Comissão
01	Gestor de Bolsa Família	12	***	DAS-1	Comissão
02	Assistente Social	22	40	DAS-1	Efetivo
02	Psicóloga	24	30	DAS-1	Efetivo
03	Escriturário	10	40	DAS-1	Efetivo
02	Auxiliar de Serviços Diversos	02	40	DAS-1	Efetivo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	
GABINETE DO DIRETOR	DCAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

(Fls 10)

01	Diretor Depto de Compras, Almoarifado e Patrimônio	26	***	DCAP	Comissão
01	Analista de Compras	17	40	DCAP	Efetivo
02	Escriturário	10	40	DCAP	Efetivo
01	Almoarifé	08	40	DCAP	Efetivo

DEPARTAMENTO CONTÁBIL FINANCEIRO					
GABINETE DO DIRETOR				DCF	
01	Diretor Depto Contábil Financeiro	26	***	DCF	Comissão
01	Coordenador de Convênios	16	40	DCF	Efetivo
01	Escriturário	10	40	DCF	Efetivo
SEÇÃO DE TESOUREARIA				DCF-1	
01	Tesoureiro	19	40	DCF-1	Efetivo
02	Caixa	12	40	DCF-1	Efetivo
02	Escriturário	10	40	DCF-1	Efetivo
SEÇÃO DE CONTABILIDADE				DCF-2	
01	Contador	23	40	DCF-2	Efetivo
01	Chefe de Seção de Contabilidade	15	***	DCF-2	Comissão
01	Encarregado de Seção de Empenho	12	40	DCF-2	Efetivo
02	Auxiliar de Contabilidade	11	40	DCF-2	Efetivo
02	Escriturário	10	40	DCF-2	Efetivo

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA					
GABINETE DO DIRETOR				DEEC	
01	Diretor Depto Educação e Cultura	32	***	DEEC	Comissão
01	Assistente Cultural	20	***	DEEC	Comissão
01	Assistente Administrativo	19	***	DEEC	Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00

Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

(Fls 11)

03	Escriturário	10	40	DEEC	Efetivo
SEÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES MUNICIPAIS				DEEC-1	
02	Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE)	●	30	DEEC-1	Efetivo
85	Professor de Educação Básica I	●	***	DEEC - 1	Efetivo
10	Professor de Educação Básica II	●	***	DEEC - 1	Efetivo
03	Professor de Educação Básica II (Artes)	●	***	DEEC-1	Efetivo
03	Professor de Educação Básica II (Educação Física)	●	***	DEEC - 1	Efetivo
03	Professor de Educação Básica II (Informática)	●	***	DEEC - 1	Efetivo
02	Professor de Educação Básica II (Inglês)	●	***	DEEC-1	Efetivo
05	Professor de Educação de Jovens e Adultos (EJA)	●	***	DEEC-1	Efetivo
01	Psicopedagogo	●	***	DEEC-1	Efetivo
12	Diretor de Escola	●	***	DEEC - 1	Comissão
05	Assistente de Diretor de Escola	●	***	DEEC - 1	Comissão
03	Supervisor de Ensino	●	***	DEEC-1	Comissão
09	Coordenador Pedagógico	●	***	DEEC-1	Comissão
03	Assistente Técnico Pedagógico	●	***	DEEC - 1	Comissão
01	Assessor de Orientação Pedagógica	●	***	DEEC-1	Comissão
01	Chefe de Seção	15	***	DEEC-1	Comissão
06	Secretária	11	40	DEEC-1	Efetivo
14	Agente de Desenvolvimento Infanto-Juvenil	10	40	DEEC-1	Efetivo
11	Escriturário	10	40	DEEC-1	Efetivo
14	Motorista	10	40	DEEC-1	Efetivo
08	Inspetor de Alunos	08	40	DEEC-1	Efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00

Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

(Fls 12)

06	Vigias	03	40	DEEC-1	Efetivo
60	Auxiliar de Serviços Diversos	02	40	DEEC-1	Efetivo
08	Monitor de Alunos	02	40	DEEC-1	Efetivo

SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTIVA				DEEC-2	
01	Assistente de Esportes	16	***	DEEC-2	Comissão
01	Chefe de Seção	15	***	DEEC-2	Comissão
02	Instrutor de Educação Física	11	40	DEEC-2	Efetivo
01	Escriturário	10	40	DEEC-2	Efetivo
09	Motorista	10	40	DEEC-1	Efetivo
05	Instrutor de Esportes	07	40	DEEC-2	Efetivo
04	Auxiliar de Serviços Diversos	02	40	DEEC-2	Efetivo
SEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				DEEC-3	
01	Nutricionista	17	40	DEEC-3	Efetivo
01	Coordenador de Merenda	12	40	DEEC-3	Efetivo
01	Escriturário	10	40	DEEC-3	Efetivo
45	Auxiliar de Serviços Diversos	02	40	DEEC-3	Efetivo
SEÇÃO DE CULTURA				DEEC-5	
01	Chefe de Seção de Cultura	15	***	DEEC-5	Comissão
01	Bibliotecário	12	40	DEEC-5	Efetivo
01	Programador de Eventos	12	40	DEEC-5	Efetivo
05	Instrutores Culturais	11	40	DEEC-5	Efetivo
02	Escriturário	10	40	DEEC-5	Efetivo

DEPARTAMENTO JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

(Fls 13)

GABINETE DO DIRETOR				DJ	
01	Diretor Departamento Jurídico	32	***	DJ	Comissão
01	Procurador Assistente	23	30	DJ	Comissão
01	Secretária de Gabinete	11	40	DJ	Efetivo
02	Escriturário	10	40	DJ	Efetivo
SEÇÃO DE PROCURADORIA JURÍDICA E DÍVIDA ATIVA				DJ-1	
01	Procurador Jurídico	25	30	DJ-1	Efetivo
01	Chefe de Seção Procuradoria Jurídica e Dívida Ativa	15	***	DJ-1	Comissão
02	Escriturário	10	40	DJ-1	Efetivo

DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS					
GABINETE DO DIRETOR				DOVS	
01	Diretor do Depto de Obras, Viação e Serviços Municipais	26	***	DOVS	Comissão
01	Supervisor Geral	19	***	DOVS	Comissão
01	Escriturário	10	40	DOVS	Efetivo
SEÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS				DOVS-1	
01	Chefe de Turma	19	***	DOVS-1	Comissão
01	Coordenador de Planejamento	19	***	DOVS-1	Comissão
01	Engenheiro Civil	23	40	DOVS-1	Efetivo
01	Engenheiro Agrimensor	19	40	DOVS-1	Efetivo
01	Encarregado de Seção	12	40	DOVS-1	Efetivo
02	Desenhista	10	40	DOVS-1	Efetivo
03	Topógrafo	10	40	DOVS-1	Efetivo
02	Escriturário	10	40	DOVS-1	Efetivo
01	Fiscal de Obras	12	40	DOVS-1	Efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

(Fls 14)

03	Pedreiro	07	40	DOVS-1	Efetivo
15	Conserveiro de Estradas	02	40	DOVS-1	Efetivo
18	Auxiliar de Serviços Diversos	02	40	DOVS-1	Efetivo
SEÇÃO DE PARQUES, JARDINS, CEMITÉRIOS E SERVIÇOS GERAIS				DOVS-2	
01	Chefe de Seção	15	***	DOVS-2	Comissão
02	Escriturário	10	40	DOVS-2	Efetivo
02	Pedreiro	07	40	DOVS-2	Efetivo
03	Eletricista	06	40	DOVS-2	Efetivo
02	Carpinteiro	06	40	DOVS-2	Efetivo
02	Coveiro	05	40	DOVS-2	Efetivo
03	Jardineiro	05	40	DOVS-2	Efetivo
03	Pintor	05	40	DOVS-2	Efetivo
20	Auxiliar de Serviços Diversos	02	40	DOVS-2	Efetivo
SEÇÃO DE TRANSPORTE, OFICINA E GARAGEM MUNICIPAL				DOVS-3	
01	Chefe de Seção	15	***	DOVS-3	Comissão
01	Mecânico – Chefe	15	40	DOVS-3	Efetivo
02	Mecânico	12	40	DOVS-3	Efetivo
01	Encarregado – Oficina	12	40	DOVS-3	Efetivo
10	Operador de Máquina	11	40	DOVS-3	Efetivo
01	Escriturário	10	40	DOVS-3	Efetivo
25	Motorista	10	40	DOVS-3	Efetivo
02	Funileiro	08	40	DOVS-3	Efetivo
02	Borracheiro	06	40	DOVS-3	Efetivo
02	Lavador	04	40	DOVS-3	Efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

(Fls 15)

20	Auxiliar de Serviços Diversos	02	40	DOVS-3	Efetivo
SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA E REMOÇÃO DE LIXO				DOVS-4	
02	Chefe de Turma	19	***	DOVS-4	Comissão
01	Escriturário	10	40	DOVS-4	Efetivo
05	Motorista	10	40	DOVS-4	Efetivo
10	Coletor de Lixo	03	40	DOVS-4	Efetivo
10	Auxiliar de Serviços Diversos	02	40	DOVS-4	Efetivo
SEÇÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE				DOVS-5	
01	Coordenador de Trânsito	16	***	DOVS-5	Comissão
01	Fiscal de Trânsito e Transporte	12	40	DOVS-5	Efetivo
01	Escriturário	10	40	DOVS-5	Efetivo
SEÇÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA				DOVS-6	
01	Coordenador de Segurança	16	***	DOVS-6	Comissão
01	Escriturário	10	40	DOVS-6	Efetivo
15	Guarda Municipal	08	40	DOVS-6	Efetivo

DEPARTAMENTO DE SAÚDE					
GABINETE DO DIRETOR				DS	
01	Diretor do Depto de Saúde	32	***	DS	Comissão
01	Diretor Clínico	26	16	DS	Comissão
01	Chefe de Enfermaria	25	40	DS	Comissão
01	Assessor Administrativo de Saúde	16	***	DS	Comissão
02	Escriturário	10	40	DS	Efetivo
SEÇÃO DE SAÚDE MUNICIPAL				DS-1	
10	Médico Plantonista	***	24 hs pl	DS-1	Efetivo
10	Médico Plantonista	***	12 hs pl	DS-1	Efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

(Fls 16)

08	Enfermeiro	22	40	DS-1	Efetivo
07	Médico Clínico Geral	19	16	DS-1	Efetivo
01	Médico Pediátrico	25	08	DS-1	Efetivo
01	Médico Ginecologista	25	08	DS-1	Efetivo
01	Médico Cardiologista	25	08	DS-1	Efetivo
01	Médico Psiquiatra	25	08	DS-1	Efetivo
01	Médico Ortopedista	25	08	DS-1	Efetivo
01	Farmacêutico	20	20	DS-1	Efetivo
01	Médico Oftalmologista	19	16	DS-1	Efetivo
08	Dentista	19	20	DS-1	Efetivo
02	Psicólogo	24	30	DS-1	Efetivo
03	Assistente Social	19	20	DS-1	Efetivo
01	Administrador Hospitalar	17	40	DS-1	Efetivo
01	Bioquímico	15	40	DS-1	Efetivo
02	Fisioterapeuta	15	20	DS-1	Efetivo
01	Fonoaudióloga	15	20	DS-1	Efetivo
01	Técnico de Laboratório	15	24	DS-1	Efetivo
20	Técnico em Enfermagem	12	40	DS-1	Efetivo
04	Escriturário	10	40	DS-1	Efetivo
06	Técnico em Radiologia	10	24	DS-1	Efetivo
04	Técnico em Gesso	10	24	DS-1	Efetivo
12	Motorista	10	40	DS-1	Efetivo
25	Auxiliar de Enfermagem	09	36	DS-1	Efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

(Fls 17)

02	Auxiliar de Fisioterapia	09	40	DS-1	Efetivo
03	Auxiliar de Odontologia	09	40	DS-1	Efetivo
01	Auxiliar de Laboratório	09	40	DS-1	Efetivo
01	Auxiliar de Farmácia	09	40	DS-1	Efetivo
02	Almoxarife	06	40	DS-1	Efetivo
05	Atendente de Fichário	06	40	DS-1	Efetivo
08	Agente de Saúde	06	40	DS-1	Efetivo
05	Telefonista	05	30	DS-1	Efetivo
03	Vigia	03	40	DS-1	Efetivo
20	Auxiliar de Serviços Diversos	02	40	DS-1	Efetivo
SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA				DS-2	
01	Chefe de Seção (Veterinário ou Sanitarista)	20	***	DS-2	Comissão
01	Médico Sanitarista	19	20	DS-2	Efetivo
03	Visitador Sanitário	09	40	DS-2	Efetivo
03	Agente de Vetor	07	40	DS-2	Efetivo
02	Agente de Saneamento	07	40	DS-2	Efetivo
SEÇÃO DE TRANSPORTE				DS-3	
01	Chefe de Seção de Transporte	19	***	DS-3	Comissão
SEÇÃO DO PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA				DS-4	
Coordenação					
01	Coordenador	•	***	DS-4	Comissão
01	Escriturário	•	40	DS-4	Efetivo
Equipe de Atendimento					
04	Médico	•	40	DS-4	Efetivo
04	Enfermeiro	•	40	DS-4	Efetivo
04	Auxiliar de Enfermagem	•	40	DS-4	Efetivo
30	Agente Comunitário	•	40	DS-4	Efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

(Fls 18)

Equipe de Saúde Bucal					
02	Cirurgião Dentista	•	40	DS-4	Efetivo
02	Auxiliar de Saúde Bucal	•	40	DS-4	Efetivo
Equipe de Apoio					
01	Farmacêutico	•	20	DS-4	Efetivo
04	Motorista	•	40	DS-4	Efetivo

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal